



Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2020

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

1. DO LOCAL DE ENTREGA:

Ao analisar o Edital, verificamos que não consta em suas Cláusulas, informações a respeito do local onde serão entregues os bens constantes da Licitação.

Ora, a omissão supracitada impede que sejam feitos estudos com deslocamentos e custos adicionais que serão suportados pela empresa vencedora, além de impedir que demais licitantes possam participar do certame, ampliando assim a quantidade de participantes e aumentando a vantagem de contratação mais econômica à Administração.

Sendo assim, vem esta Licitante solicitar esclarecimentos acerca das observações supracitadas, acerca do local de entrega do objeto licitado, para que com estas retificações, seja possível a participação de demais empresas no certame, garantindo assim maior competitividade na Licitação.

2. ROGAMOS A ESSA SECRETARIA OS ESCLARECIMENTOS QUE SEGUEM:

O edital PE 007/2020 solicita oxigênio com grau de pureza 99,5% em cilindro e ainda a documentação inerente a esse fornecimento da empresa vencedora do certame.

Usinas de Oxigênio, são consideradas pela ANVISA "equipamentos de apoio à infraestrutura hospitalar", não necessitando de AFE, Licença Sanitária e outras exigências inerentes ao fornecimento de oxigênio líquido, ar por misturadores e cilindros fabricados em plantas industriais produzindo gases medicinais e industriais simultaneamente.

Essas exigências controlam a separação dos gases industriais dos medicinais nas plantas de produção industrial.

Usinas de oxigênio, equipamentos produtores unicamente de gases medicinais para uso próprio no local não comportam tal exigência.

Normas Brasileiras (ANVISA, ABNT, MS) e Mundiais (ISO, OMS, FDA, Farmacopeia Europeia, Canadense, Japonesa...) aceitam e recomendam a utilização de Oxigênio 93% por:

1 – O293% e O299% são equivalentes terapeuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.

2 - O293% via Usina tem menor custo que o Oxigênio em Cilindros (O299%).

3 - O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio líquido que depende de fretes, é passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas.

4 - Usinas utilizam menos 50% da área de instalação do O2 Líquido de necessita menor área de instalação).



AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metaltpartes.com.br /sac@metaltpartes.com.br

5 - O293% via usina demanda pouca energia (até 0,5 kW/m³ O2 = ~R\$ 0,25) podendo ser paga pelo fornecedor. Essa energia utilizada tem custo bem inferior aos 25% a 30% de perdas por evaporação/equilíbrio de pressão nos tanques do O2 líquido adquirido e estocado.

6 - Embora as Administrações, em tese, possam “escolher” o produto que deva utilizar nos Hospitais, a economia, facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixa espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor, que antes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até USD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás, apesar da inflação do período.

O descarte desse tipo de fornecimento nos editais pode até mesmo gerar problemas futuros às Administrações por “mau uso dos fundos públicos”.

7 - O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive com enchimento de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.

Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de “Postos Avançados de Manutenção” além do “SeparAr Cloud”, nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.

Conforme estabelece a Lei de Licitações, restringir o caráter competitivo da Licitação é ato ilegal, que inclusive pode ser passível de punição do Administrador, senão vejamos:

Lei 8.666:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

l - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

l - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca (ou);

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

Veja o que diz o TCU acerca do tema:

São ilegais e atentatórias ao interesse público as exigências editalícias que restrinjam a ampla participação de interessados e constituam vantagens absolutamente incompatíveis com o bom-senso, a finalidade da norma e o objeto do serviço, exemplo de estipulação de fornecimento de salas-vip, em aeroportos, para funcionários de empresa pública que realizem viagens a serviço, quando o objeto da contratação destina-se apenas a apoiar o deslocamento desses servidores com o fornecimento de passagens aéreas, reserva de hotéis e outros serviços correlatos
Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

DOS PEDIDOS:

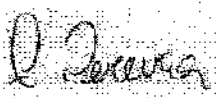
Isto posto, é a presente **Solicitação de Esclarecimentos com modificação do Edital** para requerer:

- 1. QUE SEJAM PRESTADOS OS ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADAS AS ENTREGAS DO BEM LICITADO;**
- 2. QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE E ALVARÁ SANITÁRIO, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS DE OXIGÊNIO, ESCLARECENDO E MOTIVANDO A NÃO ACEITAÇÃO DO TIPO DE FORNECIMENTO POR USINAS, CONTEMPLADO PELA RDC 50 DA ANVISA;**

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.**, requer que o presente Pedido de Esclarecimentos percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 13 de outubro, de 2020.


Luciano Farias - Diretor
Rua SP. GONCALVES 118-1 TUCKER
AAE-METALPARTES PSL

AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 13

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 29.020.062/0001-47 NIRE: 33.2.0108499-3

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nomeadas e abaixo assinadas:

FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil nº 32.274, Lote 19, PAL 26890, Quadra D, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21725-001, portadora da carteira de identidade nº 20.397.419-1, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº auto block LGPD;

Na qualidade de única sócia que compõe a sociedade empresarial **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil nº 32.274, Lote 19, PAL 26890, Quadra D, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21725-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.020.062/0001-47, constituída por contrato social arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0108499-3 por despacho de 27/09/1984, e alterações posteriores, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação “AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) passa a construir o capital EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato, constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

“AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI”

PRIMEIRA – A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

Handwritten signature

Handwritten signature

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 0CC03842796 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 34AF4A93C724B9BF832D0B8C2B9CDE27ED58D0995EF528EA063BB36B49FF11DC
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/8





AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

SEGUNDA – A sede e foro da sociedade é na Avenida Brasil, n.º 31.274 – Lote 19 – PAL 26.890 – Quadra D – Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.725-001.

TERCEIRA – O objeto da sociedade será a exploração das seguintes atividades:
VENDA, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, LOCAÇÃO E PROJETOS (DE):

- 1) Equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, telecomunicações e periféricos.
- 2) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos.
- 3) Sistema de pressurização, ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos.
- 4) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustível e periféricos.
- 5) Equipamentos de tratamento de água e ar.
- 6) Tubulações de gases, líquidos, afluentes e periféricos.
- 7) Câmaras hiperbáricas, hipobáricas e periféricos.
- 8) Decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas.
- 9) Equipamentos e sistemas de monitoramento de gases.
- 10) Qualificação de gases e vácuo.
- 11) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares, de telecomunicações.
- 12) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos.
- 13) Nacionalização de equipamentos.
- 14) Containers, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalares e laboratoriais, acoplados dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais, e acessórios de fim de linha.
- 15) Mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais.

QUARTA – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o início de atividades da forma inicial conta-se desde 01 de outubro de 1994.

QUINTA – O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, subscrito como segue:

FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA	100%	400.000 quotas no total de	R\$4.000.000,00
	100%	400.000 quotas no total de	R\$4.000.000,00

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento da titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 90-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 0CC03842796 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D78C2E8CDE27ED5BD0995BF528EA063BB36B49FF11DC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 4/8



III E AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224

E-mail: vcnidas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

SÉTIMA – A sociedade será administrada pela titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade.

A titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA**, declara sob as penas de lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

OITAVA – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA – A Titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA – A empresa poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de falecimento da titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA TERCEIRA – A titular declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro, pertinentes a esta forma societária e, subsidiariamente, pela lei das sociedades anônimas, sem prejuízo de legislação superveniente, que venha a tratar da matéria.

DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro regional pertinente à sede da sociedade empresarial na Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

ms
f.

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600954831, 0CC03842796 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF82D0B8C2B8CDB27E058D0995BF528EA063BB36549FF11DC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/8





AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

E por estarem assim justos e contratados respondendo por si, herdeiros e sucessores, assinam a presente alteração de contrato social, juntamente com as testemunhas abaixo, destinando-se para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro-RJ, 09 de janeiro de 2020.

F. Pereira

CARTÓRIO 31

Fernanda Helena Almeida Pereira

TESTEMUNHAS:

Amanda Pontes Alves

Amanda Pontes Alves
CPF/MF 077.128.917-02
CRC/RJ 107.772-0/4

Genair Siqueira da Rosa Oliveira

Genair Siqueira da Rosa Oliveira
CPF/MF auto block LGPD
RG: 20.699.201-8 Detran/RJ

Milene Bastos de O. Barba Ramos

Advogado

MILENE BASTOS DE O. BARBA RAMOS.

CPF: 054.166.797-19

OAB/RJ 144903


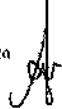


31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
 Rua Pernambuco, nº 1447 - Botafogo - Rio de Janeiro - CEP: 21164-041 - Tel: (21) 2433-7021
 E-mail: 31oficio@jucerja.com.br | Site: www.jucerja.com.br

157859
AB498671

Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma de FERRAZIA KYLENA ALMEIDA FERREIRA
 RIO DE JANEIRO-RJ, 09/01/2020. Nº 332.0108499-3


ADELSON DAVID-Escritor de Matr.: 34421678-7
 EDHH27983 SQQ - www.4jrj.jus.br@republica

31º Ofício de Notas da Capital
 Adelson David
 Escritor de Matr. 34421678-7



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA
 Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS EIRELI
 NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, GCC03842796 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27EB58D0995BF528EA063BB36B49FF11BC
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000008576

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29.020.062/0001-47
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) 225 Alteração da natureza jurídica Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Número de Controle: RJ34208295 - 2902062000147
---	--

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA	CPF 111.847.897-54
LOCAL RJ 24/01/2020	DATA 24/01/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 29.020.062/0001-47

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





SEPLAN3 - LICITAÇÕES - Pref. Munic. Araputanga <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

ESCLARECIMENTOS -

3 mensagens

JURIDICO - METALPARTES <juridico@metalpartes.com.br>

13 de outubro de 2020 15:57

Para: seplan3@araputanga.mt.gov.br

Prezados Senhores,

Boa tarde.

Segue no corpo deste e-mail, bem como anexada, Pedido de Esclarecimentos ao Edital do Pregão ora mencionado no assunto desta carta eletrônica.

Assim, aguardamos sua apreciação e julgamento.

OBS: Favor acusar recebimento.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2020

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

1. DO LOCAL DE ENTREGA:

Ao analisar o Edital, verificamos que não consta em suas Cláusulas, informações a respeito do local onde serão entregues os bens constantes da Licitação.

Ora, a omissão supracitada impede que sejam feitos estudos com deslocamentos e custos adicionais que serão suportados pela empresa vencedora, além de impedir que demais licitantes possam participar do certame, ampliando assim a quantidade de participantes e aumentando a vantagem de contratação mais econômica à Administração.

Sendo assim, vem esta Licitante solicitar esclarecimentos acerca das observações supracitadas, acerca do local de entrega do objeto licitado, para que com estas retificações, seja possível a participação de demais empresas no certame, garantindo assim maior competitividade na Licitação.

2. ROGAMOS A ESSA SECRETARIA OS ESCLARECIMENTOS QUE SEGUEM:

O edital PE 007/2020 solicita oxigênio com grau de pureza 99,5% em cilindro e ainda a documentação inerente a esse fornecimento da empresa vencedora do certame.

Usinas de Oxigênio, são consideradas pela ANVISA "equipamentos de apoio à infraestrutura hospitalar", não necessitando de AFE, Licença Sanitária e outras exigências inerentes ao fornecimento de oxigênio líquido, ar por misturadores e cilindros fabricados em plantas industriais produzindo gases medicinais e industriais simultaneamente.

Essas exigências controlam a separação dos gases industriais dos medicinais nas plantas de produção industrial.

Usinas de oxigênio, equipamentos produtores unicamente de gases medicinais para uso próprio no local não comportam tal exigência.

Normas Brasileiras (ANVISA, ABNT, MS) e Mundiais (ISO, OMS, FDA, Farmacopeia Europeia, Canadense, Japonesa...) **aceitam e recomendam a utilização de Oxigênio 93%** por:

1 - O293% e O299% são equivalentes terapeuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.

2 - O293% via Usina tem menor custo que o Oxigênio em Cilindros (O299%).

3 - O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio líquido que depende de fretes, é passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas.

4 - Usinas utilizam menos 50% da área de instalação do O2 Líquido de necessita menor área de instalação).

5 - O293% via usina demanda pouca energia (até 0,5 kW/m³ O2 = ~R\$ 0,25) podendo ser paga pelo fornecedor. Essa energia utilizada tem custo bem inferior aos 25% a 30% de perdas por evaporação/equilíbrio de pressão nos tanques do O2 líquido adquirido e estocado.

6 - Embora as Administrações, em tese, possam "escolher" o produto que deva utilizar nos Hospitais, **a economia, facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixa espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor**, que antes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até USD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás, apesar da inflação do período.

O descarte desse tipo de fornecimento nos editais **pode até mesmo gerar problemas futuros às Administrações por "mau uso dos fundos públicos"**.

7 - O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive **com enchimento de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região**, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.

Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de **"Postos Avançados de Manutenção"** além do **"SeparAr Cloud"**, nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.

Conforme estabelece a Lei de Licitações, restringir o caráter competitivo da Licitação é ato ilegal, que inclusive pode ser passível de punição do Administrador, senão vejamos:

Lei 8.666:

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca (ou):

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

Veja o que diz o TCU acerca do tema:

São ilegais e atentatórias ao interesse público as exigências editalícias que restrinjam a ampla participação de interessados e constituam vantagens absolutamente incompatíveis com o bom-senso, a finalidade da norma e o objeto do serviço, exemplo de estipulação de fornecimento de salas-vip, em aeroportos, para funcionários de empresa pública que realizem viagens a serviço, quando o objeto da contratação destina-se apenas a apoiar o deslocamento desses servidores com o fornecimento de passagens aéreas, reserva de hotéis e outros serviços correlatos

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)**DOS PEDIDOS:**

Isto posto, é a presente **Solicitação de Esclarecimentos com modificação do Edital** para requerer:

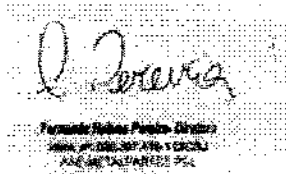
1. QUE SEJAM PRESTADOS OS ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADAS AS ENTREGAS DO BEM LICITADO;

2. QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE E ALVARÁ SANITÁRIO, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS DE OXIGÊNIO, ESCLARECENDO E MOTIVANDO A NÃO ACEITAÇÃO DO TIPO DE FORNECIMENTO POR USINAS, CONTEMPLADO PELA RDC 50 DA ANVISA;

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.**, requer que o presente Pedido de Esclarecimentos percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 13 de outubro, de 2020.



AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

**CLAYTON SILVA**

JURÍDICO

juridico@metalpartes.com.br

www.metalpartes.com.br

+55 (21) 3338-6224

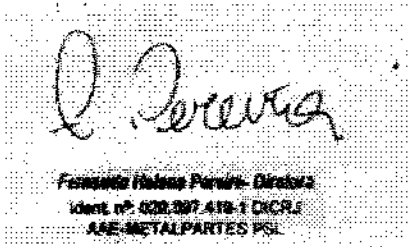


AAE - MetalPartes Produtos e Serviços Ltda



Livre de vírus. www.avast.com.

4 anexos

image001.png
65K

- PE 7 (Araputanga-MT) -ESCLARECIMENTOS (EXIGÊNCIAS DE AFE LICENÇA) E LOCAL DE ENTREGA.pdf
884K
- CONTRATO SOCIAL METALPARTES - 13ª ALTERAÇÃO EIRELI.PDF
1481K
- RG - FERNANDA HELENA - EMISSÃO 12-05-2017.pdf
625K

LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Para: JURIDICO - METALPARTES <juridico@metalpartes.com.br>

14 de outubro de 2020 07:38

Bom dia

Confirmo o recebimento.

Att,
Eliana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT
SETOR DE LICITAÇÃO
FONE: 65 3261-1736 ou 3261-1138

LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

14 de outubro de 2020 08:09

Para: "SMS - Secret. Munic. Saúde - Pref. Munic. Araputanga" <sms@araputanga.mt.gov.br>, "Secretária de Saúde - Pref. Munic. Araputanga" <sms1@araputanga.mt.gov.br>


Bom dia

Recebemos este questionamento referente ao Pregão de Gás Oxigênio Medicinal.

Ao que cabe a esta Secretaria, pedimos que por gentileza, analise e nos forneça tais esclarecimentos.

Att,
Eliana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **EDITAL COMPLETO P.E Nº 007-2020 REG. DE PREÇOS- AQ. OXIGENIO.pdf**
549K



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO RELATIVO AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 007/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás Oxigênio Medicinal e Cilindro para Gás Oxigênio Medicinal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde,

Prezado, boa tarde!

A empresa AAE-Metalpartes Produtos e Serviços LTDA, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 007/2020, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

DOS PEDIDOS:

1 - QUE SEJAM PRESTADOS OS ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADAS AS ENTREGAS DO BEM LICITADO;

Resposta: Os locais de entrega serão conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

“O fornecimento do Gás Oxigênio Medicinal será feito “in loco”, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Artur Francisco Xavier, nº 651, Centro em Araputanga/MT, onde deverá ser fornecido uma vez por semana. As aquisições do gás oxigênio medicinal serão efetuadas parciais, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”.

2 - QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE E ALVARÁ SANITÁRIO, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS DE OXIGÊNIO, ESCLARECENDO E MOTIVANDO A NÃO ACEITAÇÃO DO TIPO DE FORNECIMENTO POR USINAS, CONTEMPLADO PELA RDC 50 DA ANVISA;

Resposta: Conforme resposta da Secretaria solicitante (a qual segue anexo), “o oxigênio de uso exclusivo da saúde pública, que atende à necessidade desta Secretaria é o com pureza mínima – 95%, impurezas: O2”, o que está perfeitamente descrito nas especificações do objeto, conforme Termo de Referência.

Por esta razão, resta configurada a desnecessidade de resposta de parte do questionamento, de modo que deixamos de apresentar maiores argumentações.

Araputanga/MT, 15 de outubro de 2020.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1138 - 1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Prefeitura Municipal de Araputanga
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 15.023.914/0001-45

CIRCULAR INTERNA Nº 249/2020

Araputanga – MT, 15 de outubro de 2020.

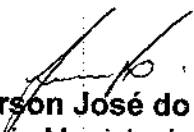
AO: Departamento De Licitações

Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 007/2020.

Prezados,

Sirvo-me do presente para **INFORMAR** a Vossa Senhoria, que o Oxigênio de uso exclusivo da saúde pública, que atende à necessidade desta Secretaria é o COM PUREZA MÍNIMA - 99,5%, IMPUREZAS: O2, armazenados em Cilindros, conforme especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.

Atenciosamente,


Emerson José do Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 040/20



SEPLAN3 - LICITAÇÕES - Pref. Munic. Araputanga <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

ESCLARECIMENTOS -

5 mensagens

JURIDICO - METALPARTES <juridico@metalpartes.com.br>
Para: seplan3@araputanga.mt.gov.br

13 de outubro de 2020 15:57

Prezados Senhores,

Boa tarde.

Segue no corpo deste e-mail, bem como anexada, Pedido de Esclarecimentos ao Edital do Pregão ora mencionado no assunto desta carta eletrônica.

Assim, aguardamos sua apreciação e julgamento.

OBS: Favor acusar recebimento.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2020

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** do edital em epigrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

1. DO LOCAL DE ENTREGA:

Ao analisar o Edital, verificamos que não consta em suas Cláusulas, informações a respeito do local onde serão entregues os bens constantes da Licitação.

Ora, a omissão supracitada impede que sejam feitos estudos com deslocamentos e custos adicionais que serão suportados pela empresa vencedora, além de impedir que demais licitantes possam participar do certame, ampliando assim a quantidade de participantes e aumentando a vantagem de contratação mais econômica à Administração.

Sendo assim, vem esta Licitante solicitar esclarecimentos acerca das observações supracitadas, acerca do local de entrega do objeto licitado, para que com estas retificações, seja possível a participação de demais empresas no certame, garantindo assim maior competitividade na Licitação.

2. ROGAMOS A ESSA SECRETARIA OS ESCLARECIMENTOS QUE SEGUEM:

O edital PE 007/2020 solicita oxigênio com grau de pureza 99,5% em cilindro e ainda a documentação inerente a esse fornecimento da empresa vencedora do certame.

Usinas de Oxigênio, são consideradas pela ANVISA "equipamentos de apoio à infraestrutura hospitalar", não necessitando de AFE, Licença Sanitária e outras exigências inerentes ao fornecimento de oxigênio líquido, ar por misturadores e cilindros fabricados em plantas industriais produzindo gases medicinais e industriais simultaneamente.

Essas exigências controlam a separação dos gases industriais dos medicinais nas plantas de produção industrial.

Usinas de oxigênio, equipamentos produtores unicamente de gases medicinais para uso próprio no local não comportam tal exigência.

Normas Brasileiras (ANVISA, ABNT, MS) e Mundiais (ISO, OMS, FDA, Farmacopeia Europeia, Canadense, Japonesa...) aceitam e recomendam a utilização de Oxigênio 93% por:

1 - O293% e O299% são equivalentes terapêuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.

2 - O293% via Usina tem menor custo que o Oxigênio em Cilindros (O299%).

3 - O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio líquido que depende de fretes, é passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas.

4 - Usinas utilizam menos 50% da área de instalação do O2 Líquido de necessita menor área de instalação).

5 - O293% via usina demanda pouca energia (até 0,5 kW/m³ O2 = ~R\$ 0,25) podendo ser paga pelo fornecedor. Essa energia utilizada tem custo bem inferior aos 25% a 30% de perdas por evaporação/equilíbrio de pressão nos tanques do O2 líquido adquirido e estocado.

6 - Embora as Administrações, em tese, possam "escolher" o produto que deva utilizar nos Hospitais, a economia, facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixa espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor, que antes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até USD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás, apesar da inflação do período.

O descarte desse tipo de fornecimento nos editais pode até mesmo gerar problemas futuros às Administrações por "mau uso dos fundos públicos".

7 - O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive com enchimento de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.

Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de "Postos Avançados de Manutenção" além do "SeparAr Cloud", nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.

Conforme estabelece a Lei de Licitações, restringir o caráter competitivo da Licitação é ato ilegal, que inclusive pode ser passível de punição do Administrador, senão vejamos:

Lei 8.666:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca (ou;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

Veja o que diz o TCU acerca do tema:

São ilegais e atentatórias ao interesse público as exigências editalícias que restrinjam a ampla participação de interessados e constituam vantagens absolutamente incompatíveis com o bom-senso, a finalidade da norma e o objeto do serviço, exemplo de estipulação de fornecimento de salas-vip, em aeroportos, para funcionários de empresa pública que realizem viagens a serviço, quando o objeto da contratação destina-se apenas a apoiar o deslocamento desses servidores com o fornecimento de passagens aéreas, reserva de hotéis e outros serviços correlatos

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

DOS PEDIDOS:

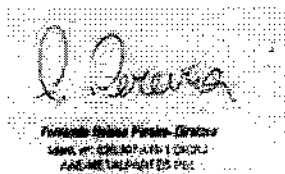
Isto posto, é a presente **Solicitação de Esclarecimentos com modificação do Edital** para requerer:

- 1. QUE SEJAM PRESTADOS OS ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADAS AS ENTREGAS DO BEM LICITADO;**
- 2. QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE E ALVARÁ SANITÁRIO, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS DE OXIGÊNIO, ESCLARECENDO E MOTIVANDO A NÃO ACEITAÇÃO DO TIPO DE FORNECIMENTO POR USINAS, CONTEMPLADO PELA RDC 50 DA ANVISA;**

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.**, requer que o presente Pedido de Esclarecimentos percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 13 de outubro, de 2020.



AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.



CLAYTON SILVA

JURÍDICO

✉ juridico@metalpartes.com.br



AAE - MetalPartes Produtos e Serviços Ltda

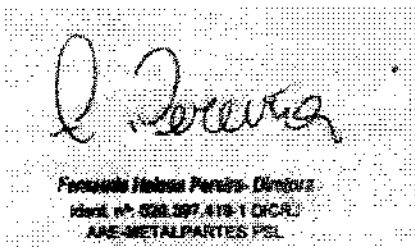
www.metalpartes.com.br

+55 (21) 3338-5224



Livre de vírus. www.avast.com.

4 anexos

image001.png
65K

- PE 7 (Araputanga-MT) -ESCLARECIMENTOS (EXIGÊNCIAS DE AFE LICENÇA) E LOCAL DE ENTREGA.pdf
884K
- CONTRATO SOCIAL METALPARTES - 13ª ALTERAÇÃO EIRELI.PDF
1481K
- RG - FERNANDA HELENA - EMISSÃO 12-05-2017.pdf
625K

LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

14 de outubro de 2020 07:38

Para: JURIDICO - METALPARTES <juridico@metalpartes.com.br>

Bom dia

Confirmo o recebimento.

Att,
Eliana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT
SETOR DE LICITAÇÃO
FONE: 65 3261-1736 ou 3261-1138

LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

14 de outubro de 2020 08:09

Para: "SMS - Secret. Munic. Saúde - Pref. Munic. Araputanga" <sms@araputanga.mt.gov.br>, "Secretária de Saúde - Pref. Munic. Araputanga" <sms1@araputanga.mt.gov.br>


Bom dia

Recebemos este questionamento referente ao Pregão de Gás Oxigênio Medicinal.

Ao que cabe a esta Secretaria, pedimos que por gentileza, analise e nos forneça tais esclarecimentos.

Att,
Eliana


[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **EDITAL COMPLETO P.E Nº 007-2020 REG. DE PREÇOS- AQ. OXIGENIO.pdf**
549K

LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Para: "JURÍDICO - Pref. Munic. Araputanga" <juridico@araputanga.mt.gov.br>

15 de outubro de 2020 07:29

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **EDITAL COMPLETO P.E Nº 007-2020 REG. DE PREÇOS- AQ. OXIGENIO.pdf**
549K

LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Para: JURIDICO - METALPARTES <juridico@metalpartes.com.br>

15 de outubro de 2020 17:24

Boa tarde

Segue resposta do questionamento em anexo.

Att,
Eliana

Em ter., 13 de out. de 2020 às 15:58, JURIDICO - METALPARTES <juridico@metalpartes.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Resposta Questionamento.pdf**
76K